



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1061

IPIRANGA, 30 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA - 1



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 24/2020 de 27/03/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2637/2019 de 14/11/2019, Art. 7º, III.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.302.0012.2.032.	Gestão e Manutenção do Hospital Municipal	
159 - 3.1.90.94.00.00	01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
Total Suplementação:		6.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.302.0012.2.032.	Gestão e Manutenção do Hospital Municipal	
157 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
Total Redução:		6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, Paraná, em 27 de março de 2020.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 25/2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 21 e 23/2020, que dispõe de medidas para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos nos Decretos Municipais nº 21 e 23/2020;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica cancelada a partir do dia 30/03/2020, a suspensão dos atendimentos ao público nas repartições públicas municipais e demais atividades desenvolvidas fora desses recintos, prevista no art. 2º do Decreto 21/2020, devendo ser assegurado o atendimento de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 (CMPEC).

§ 1º- Ficam dispensados de comparecer perante suas repartições, até o dia 03/04/2020 todos os servidores tenham idade acima de 60 (sessenta) anos, sejam gestantes e lactantes, ou, por outra causa, insiram-se em grupo de risco de contágio, transmissão ou de padecimento com a doença, devendo ser priorizados no regime de teletrabalho (home office);

§ 2º- Para os servidores autorizados ao serviço por teletrabalho (home office) deverá manter durante todo o horário de expediente normal meios de contato no qual esteja disponível, tal qual telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, dentre outros.

Artigo 2º- Fica cancelada a partir do dia 30/03/2020, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstas no art. 3º do Decreto 21/2020, que deverão praticar as atividades obedecendo aos termos das recomendações emitidas pela Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 (CMPEC).

§ 1º- todos os estabelecimentos deverão obedecer a orientações do CMPEC para seu funcionado, que deverá avaliar os riscos e medidas necessárias de cada situação, sob pena de incidir na mesma pena do parágrafo segundo deste Decreto.

§ 2º- O descumprimento das medidas contidas neste decreto e não atendimento das orientações e recomendações do Conselho para o funcionamento poderá ensejar aos infratores a suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no art. 3º do decreto nº 4317/2020 do Governo do Estado do Paraná.

Artigo 2º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30/03/2020.

Edifício da Municipalidade, em 27 de março de 2020.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1061

IPIRANGA, 30 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

Recomendação Sanitária nº 01/2020 - Data - 27/03/2020 – Decreto Municipal nº 25/2020

O Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 (CMPEC) e o setor de Vigilância Sanitária, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal nº 25, de 27 de março de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados.

- Reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados.

- Reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento.
- Realizar a higienização com álcool 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários.
- Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020
NOVA DATA DE ABERTURA

OBJETO: Seleção e contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte Microempreendedor individual, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC) e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira designada pela Portaria nº. 04/2020, TORNA PÚBLICO aos interessados a nova data de abertura da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 21/2020, PREVISTA para o dia 30/03/2020, às 10:00(dez horas):

NOVA DATA DE ABERTURA, fica marcada para:13/04/2020 às 10:00 (dez horas) (horário de Brasília) no portal www.bl.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º. 21/2020.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no site: www.ipiranga.pr.gov.br e www.bl.org.br.

Informações pelo Fone: (42) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNP/JMF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, 27 de março de 2020.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira.

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>